



PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública Auxiliar da Regional Sul de Minas.

A Coordenação da Regional Sul de Minas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos I e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e considerando os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, **RESOLVE:**

Art. 1º. O órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional Sul de Minas passa a exercer, na Comarca de Pouso Alegre, MG, atuação extrajudicial e judicial na **área cível** (excluídos juizado especial, saúde e ações fiscais), compreendendo atendimento ao público, ajuizamento de novas ações, defesas, recursos, manifestações, curadoria especial, audiências de conciliação, instrução e julgamento da competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e da 3ª Vara Criminal e Precatórias.

Art. 2º. O órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional Sul de Minas acumulará, sem prejuízo das atribuições descritas no artigo 1º, **atuação exclusivamente remota** nos processos judiciais eletrônicos de natureza cível (Pje) e execução penal (SEEU) – da(s) caixa(s) das comarcas pertencentes à Regional Sul de Minas que são **atendidas por um único órgão de execução**, quando este estiver **afastado em razão de férias regulamentares ou prêmio**.



§ 1º. A atuação referida no *caput* deste artigo ocorrerá apenas durante o período de férias regulamentares ou prêmio do único órgão de execução da comarca beneficiária da substituição.

§ 2º. A atuação referida no *caput* e pelo prazo determinado no § 1º deste artigo abrangerá atuação exclusivamente remota e compreenderá somente os processos judiciais eletrônicos em andamento e que estejam incluídos na(s) caixa(s) da comarca beneficiária da substituição, ficando **excluídos**: (a) atendimentos presenciais na unidade da Defensoria Pública da comarca beneficiária da substituição; (b) agendamentos/ajuizamentos de novas ações; (c) atendimentos de citações e intimações e formulação das respectivas peças de defesa; (d) comparecimento a audiências de conciliação, instrução e julgamento; (e) realização de conciliações ou mediações na unidade da Defensoria Pública da comarca beneficiária da substituição.

§ 3º. A atuação referida no *caput* e pelo prazo determinado no § 1º deste artigo **não** abrangerá atuação em processos e atendimentos das áreas criminal e de processos físicos de quaisquer matérias.

Art. 3º. O órgão de execução substituído comunicará a Coordenação da Regional Sul de Minas sobre o seu afastamento para o gozo de férias regulamentares ou prêmio no mínimo nos 02 (dois) dias úteis anteriores ao início destas, para que o substituto possa organizar sua agenda ordinária de trabalhos na Comarca de Pouso Alegre visando o início das atribuições em comarcas diversas, e para que possa comunicar com antecedência o setor de distribuição do “Pje” e do “SEEU” da Defensoria Pública sobre a necessidade de sua vinculação à(s) caixa(s) dos processos judiciais eletrônicos da comarca beneficiária da substituição.



§ 1º. Assim que for comunicada sobre o início do período de férias regulamentares ou prêmio do órgão de execução da comarca beneficiária da substituição, a Coordenação da Regional Sul de Minas comunicará o fato ao órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional, por e-mail institucional, para dar início à substituição/acumulação.

§ 2º. O órgão de execução substituído terá a faculdade de deixar de tomar ciência (deixar de clicar no ícone “lupa vermelha”) em processos judiciais eletrônicos incluídos em sua(s) caixa(s) nos 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das suas férias regulamentares ou prêmio, ficando estes feitos sem ciência (sem clique no ícone “lupa vermelha”) sob a responsabilidade do órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional desde então.

§ 3º. Os processos judiciais eletrônicos com ciência já dada pelo órgão de execução substituído (ícone “lupa vermelha” clicado) que se encontrem na(s) caixa(s) da comarca beneficiária da substituição quando do início da substituição, **não** serão de responsabilidade do órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional.

§ 4º. O órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional ficará responsável por dar ciência (clicar no ícone “lupa vermelha”) e atuar nos processos judiciais eletrônicos incluídos na(s) caixa(s) da comarca beneficiária da substituição até 03 dias úteis anteriores ao retorno das férias regulamentares ou prêmio do órgão de execução substituído.

§ 5º. O órgão de execução da Defensoria Pública Auxiliar da Regional ficará responsável por remeter, através do e-mail institucional, ao órgão de execução substituído uma lista informando as audiências designadas e das quais tomou ciência (clicou no ícone “lupa vermelha”) durante o período de substituição.



Art. 4º. Caberá ao órgão de execução substituído prestar as informações necessárias ao esclarecimento da comunidade e das instituições locais acerca das regras e limites da substituição remota aqui tratada.

Art. 5º. A substituição tratada nesta portaria não ocorrerá ao mesmo tempo para duas ou mais comarcas com um único órgão de execução.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional da Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais.

Pouso Alegre, MG, 03 de Março de 2021.

Walter Valle Martins Junior
Defensor Público – MADEP 0758-D/MG
Coordenador da Regional Sul de Minas